

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 07.10.2014, nº 193, Seção 1, páginas 44 e 45)

Às 10:22h do dia primeiro de outubro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e a Secretária Substituta do Plenário, Andreia Teixeira Borges.

Julgamentos

11. Requerimento nº 08700.002771/2014-60

Requerentes: Giovanni Scodeggio

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 268/ PRES/2014.

03. Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12

Representantes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – Regional de Bauru – SINCOPESTRO, Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes, João Nunes Pimentel, Sílvio Carlos Martins Martinez, Luiz Carlos Lombardi, Davilço Graminha, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000 Ltda., Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, Auto Posto Petrofer Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. e outros

Advogado(s): Felipe Palhares, Erika Ferreira Jereissati, Josimary Rocha de Vilhena, Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart, Christiane Aparecida Salomão dos Santos, Andréa Mozer, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Eduardo Ferreira Cardoso, Lauro Ishikawa, Ricardo Hasson Sayeg, Claudia Carvalheiro, Rafael Oliveira Beber Peroto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Manifestaram-se oralmente a advogada Beatriz Quintana Novaes, pelos representados Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – Regional de Bauru – SINCOPESTRO e Davilço Graminha e a advogada Tae Young Cho, pelo representado Sebastião Homero Gomes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo em relação ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – Regional de Bauru – SINCOPESTRO e ao Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., e a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20 da Lei nº 8.884/1994 e no art. 36 da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa nos termos do art. 37, inc. I da Lei nº 12.529/2011 e do art. 23, inc. III da Lei nº 8.884/1994, nos seguintes termos: Auto Posto Mary Dota Ltda., no valor de R\$ 206.569,46 (duzentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis

centavos); Auto Posto Nunes de Assis Ltda., no valor de R\$ 602.423,01 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavo); Auto Posto Vila São Paulo Ltda., no valor de R\$ 208.690,23 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos); Auto Posto Bauru 2000 Ltda., no valor de R\$ 246.428,66 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos); Lopes & Lombardi Ltda., no valor de R\$ 847.553,33 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos); Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, no valor de R\$ 609.405,14 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos); Auto Posto Petroper Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Lion & CIA Comércio de Combustíveis Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Sebastião Homero Gomes, no valor de R\$ 127.132,99 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos); Wagner Siqueira, no valor de R\$ 316.749,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); Luiz Carlos Lombardi, no valor de R\$ 127.133,00 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais); Davilço Graminha, no valor de R\$ 127.133,00 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais); João Nunes Pimentel, no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa dois reais); Sílvio Carlos Martins Martinez, no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

01. Processo Administrativo nº 08012.000261/2011-63

Representante: SDE *ex-officio*

Representados: Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais – BELTA), Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA, Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Conta Comerciais - FAVECC, Federação Nacional do Turismo - FENACTUR, Michel Tuma Ness, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP, Marciano Gianerini Freire e Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo - ABAV-SP

Advogados: Joelson Dias, Andreive Ribeiro de Sousa; Luiz José Bueno de Aguiar, Gláucia Alves Correia, Joandre Antonio Ferraz, Patrícia Leal Ferraz, Antonio de Pádua Freitas Saraiva, Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Cândido e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 50ª SOJ, manifestou-se oralmente a advogada Raquel Cândido, pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP; o advogado Antonio de Pádua Freitas Saraiva, pela Federação Nacional do Turismo – FENACTUR; e o advogado Joelson Dias, pela Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais – BELTA.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos representados Associação Brasileira de Viagens de São Paulo - ABAV-SP, Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais) - BELTA, Associação Brasileira das Operadoras de Turismo – BRAZTOA, Federação Nacional do Turismo – FENACTUR, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo – SINDETUR/SP, Michel Tuma Ness e Marciano Freire pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I c/c art. 21, inciso II da Lei n. 8.884/1994; afastando a imposição de multa pecuniária, por entender que a decisão anterior do CADE

gerou a legítima expectativa nos representados de que a conduta não era ilícita; determinando as demais providências constantes do voto; e em relação ao Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Conta Comerciais - FAVECC, entendendo que em virtude da extinção da pessoa jurídica, não haveria que se falar na cessação e abstenção da prática lesiva nem na divulgação da decisão aos seus associados; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo pela condenação do Representados, em razão de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa aos seguintes Representados Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizações de Viagens Educacionais e Culturais – BELTA), Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA), Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Contas Comerciais (FAVECC), Federação Nacional de Turismo (FENACTUR) e Associação Brasileira de Agências de viagens de São Paulo (ABAV-SP) e às pessoas físicas Michel Tuma Ness e Marciano Gianerini Freire, em valor mínimo previsto no artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.884/1994, correspondente ao valor individual de R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais); e multa no valor de R\$ 7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), ao Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (SINDETUR-SP); bem como às demais providências constantes do voto-vista, o Plenário, por maioria, determinou a condenação dos Representados nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Vencida a Conselheira Relatora no tocante à imposição de multas pecuniárias.

08. Processo Administrativo nº 08012.010075/2005-94

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda

Representados: Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Antônio Gregório Goidanich, José Ronaldo Leite Silva e Adão Oliveira da Silva

Advogados: Leonardo Canabrava Turra, João Pedro Ibanez Leal e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente o advogado Leonardo Callado, pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul – SULPETRO.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08

Representante: Bann Química Ltda.

Representadas: DyStar Textilfarben GmbH e DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari Dell’Osa, Carolina de Andrade Araújo, Renê Guilherme da Silva Medrado, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 34ª SOJ, manifestou-se oralmente a advogada Sonia Marques Döbler, pelas Representadas. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o

juízo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Na 48ª SOJ, após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis aderindo ao voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Decisão: Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão aderindo às conclusões constantes do voto do Conselheiro Relator, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo.

Às 13:32h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 15:05h.

02. Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19

Requerentes: Videolar S.A., Sr. Lirio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Innova S.A.

Advogados: Paolo Zupo Mazzucato, Alex Azevedo Messeder, André de Almeida Barreto Tostes e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestou-se oralmente o economista Gesner Oliveira, pelas Requerentes Videolar S.A. e Innova S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01

Representante: Hapvida Assistência Médica

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense

Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Manguera Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados por infração prevista no art. 20, inciso I c/c com o art. 21, incisos II, V e X, todos da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, multa no valor de R\$ 505.447,50 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); ii) ao Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, multa no valor de R\$ 58.525,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); e iii) à Associação Médica Cearense, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da intimação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão pelo arquivamento do processo, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Aguardam os demais.

04. Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Representados: Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi adiado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

06. Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina – SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM

Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi adiado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

09. Requerimento nº 08700.003192/2013-53 (Petições de nº 08700.007232/2014-17 e 08700.007437/2014-00)

Requerentes: Samsung Electronics Co., Ltd., Samsung Electronics Taiwan Co., Ltd.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de adesão ao Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 269/ PRES/2014.

10. Requerimento nº 08700.003911/2013-36

Requerentes: Joji Yamaguchi

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 267/ PRES/2014.

Embargos de Declaração no Requerimento nº 08700.004410/2014-58

Requerente: Redecard S.A.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders, Oliver Ruschmeier de Camargo Neves, Gabriela Egreja Papa

Embargante: ABRANET – Associação Brasileira de Internet

Advogados: Elinor Cristóforo Cotait, Tomás Filipe Schoeller Paiva, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Gabriela Miranda Naves

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

A Conselheira Ana Frazão não participou do julgamento em razão de declaração de suspeição.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 261/2014 (AC 08012.011612/2011-61), 270/2014 (PAs 53500.002286/2001, 53500.002284/2001 e 53500.005770/2002), 271/2014 (Req 08700.007551/2014-22 e PA 08012.000677/1999-70); 272/2014 (PA 08012.006019/2002-11), 273/2014 (Acesso Restrito AC 08700.004054/2012-19), 274/2014 (PA 08012.002959/1998-11), 275/2014 (AC 08012.001157/2009-71), 276/2014 (AC 08012.010734/2010-50), 277/2014 (AC 08012.013200/2010-85), 278/2014 (AC 08700.000658/2014-40 e ACC 08700.005414/2014-53), 279/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 280/2014 (Consulta Pública n° 01/2014), 281/2014 (Consulta Pública n° 02/2014), 282/2014 (Consulta Pública n° 04/2014); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho MOJ n° 31/2014 (Req 08700.004410/2014-58) e ofícios n°s 399/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 4001/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 4104/2014 (PA 08700.006965/2013-53), 4118/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 4217/2014 (Pregões Presenciais CDHU 07/2009 e 16/2010), 4244/2014 (Pregões Presenciais CDHU 07/2009 e 16/2010), 4281/2014 (PA 08012.001273/2010-24); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19:54h do dia primeiro de outubro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 8 e dos Embargos de Declaração no Requerimento n° 08700.004410/2014-58.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Ana Frazão
Presidente Substituta do Cade

Andreia Teixeira Borges
Secretária Substituta do Plenário